



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1^a de Junho, n.^o 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N^º 62/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

URGÊNCIA
ART. 53 LOM

“ESPECIFICA FAMÍLIAS CARENTES COMO PRIORITARIAS A RECEBEREM CONCESSÕES DE IMÓVEIS URBANOS PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N^º 2.735/11 QUE CRIOU O PROGRAMA CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE E ESPECIFICA PRIORIDADE DE EMPRESAS A SEREM CONTEMPLADAS COM CONCESSÕES DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 2.736/11 QUE CRIA O PROGRAMA CENTENÁRIO DO PROGRESSO COM DESENVOLVIMENTO.”

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e, eu, Hamilton Resende Filho, Proponho a presente Lei:

Art. 1º - Fica especificado as famílias abaixo relacionadas para serem prioritariamente contempladas com a concessão de imóveis urbanos do patrimônio municipal dentro do Programa Centenário da Habitação com Dignidade criado pela Lei Municipal nº 2.735/11 de 21.11.2011:

Ordem	Nomes dos Contemplados	CPF / RG
1	LUZIA CÂNDIDA DA SILVA	081.259.116-00
2	ANTÔNIO LUIS FIRMINO	686.748.646-00
3	ALESSANDRA DE FÁTIMA SILVA	063.850.816-99
4	ISABEL TAMIRES HONÓRIO	121.528.026-24
5	JOSÉ PEDRO FREIRE	052.851.766-03
6	AMANDA LAIZA DOS SANTOS	088.706.256-30
7	LEDA MARIA TEODORO	413.456.576-68
8	MESSIAS DONIZETE DE OLIVEIRA	009.909.826-10
9	SERGIO ARISTIDES EVA	667.988.926-04
10	JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA NETO	066.087.996-40
11	LAURO LEOPENDES FILHO	736.152.426-56
12	EFIGÊNIA MARIA MOREIRA	RG: MG-14.857.815
13	ELIAS PINTO DE MOURA	463.603.106-78
14	TALIVAN TEÓFILO FARIA	105.034.906-79
15	RONEY PETERSON NAVEGANTE	735.048.586-72

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1^a de Junho, n.^o 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

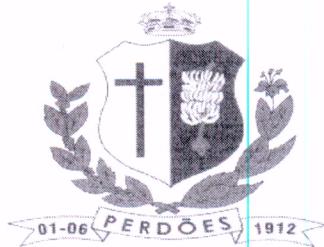


16	EMERSON PINHEIRO MANOEL	026.500.006-86
17	ELIVELTA RODRIGUES SILVA	096.086.016-90
18	ENILIUSE LOPES LUCIO	071.444.436-74
19	JOÃO BATISTA DA SILVA	313.426.126-04

Art. 2º - Fica especificado as empresas abaixo relacionadas para serem prioritariamente contempladas com a concessão de imóveis urbanos do patrimônio municipal dentro do Programa Centenário do Progresso criado pela Lei Municipal nº 2.736/11 de 21.11.2011:

Ordem	Nomes dos Contemplados	CNPJ	Ramo/Atividade
1	PROMOÇÃO HUMANA	17.420.894/0001-71	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
2	PERDÕES COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	35.635.349/0001-84	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS
3	EMBRADER	24.919.600/0001-16	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
4	REGINALDO FONSECA SILVA	14.598.236/0001-86	SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
5	MECÂNICA 381 DIESEL	34.631.081/0001-40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
6	HCM RADIADORES E INTERCOOLERS	18.544.011/0001-06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
7	MDS BLOCOS	23.622.199/0001-95	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO

[Signature]
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1^a de Junho, n.^o 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



8	MECÂNICA FERREIRA	29.043.366/0001-20	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
9	GIOVANI APARECIDO DE CARVALHO	17.062.309/0001-09	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
10	IMS MAQUINAS AGRICOLAS	25.992.782/0001-13	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
11	SHP	33.915.297/0001-74	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA
12	PRODUTOS AEH VITORIA	14.106.854/0001-61	FABRICAÇÃO E CONSERVAS DE FRUTAS
13	ACADEMIA ASSIS	28.707.556/0001-31	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
14	GRUPO AYLANA	20.418.535/0001-94	COMERCIO VAREGISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
15	CASA DA VACA	12.127.436/0001-25	COMERCIO VAREGISTA
16	RESTAURA-CAR FUNILARIA E PINTURA	20.202.567/0001-58	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES
17	LAGES RODRIGUES	26.126.220/0001-50	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
18	MUNDIAL FUNILARIA E PINTURA	21.198.749/0001-65	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES

Dad
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1^a de Junho, n.^o 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

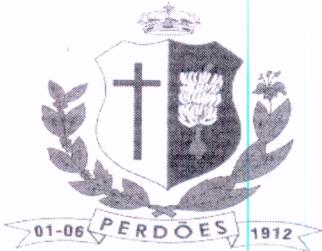


19	ANTONIO MARCELINO RAIMUNDO	23.909.804/0001-03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS
20	DP MÓVEIS PLANEJADOS	35.724.656/0001-31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINACIA DE MADEIRA
21	AUTO ELÉTRICA PREGUINHO	35.476.369/0001-50	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
22	WAGNER TADEU SALES HILÁRIO	23.877.914/0001-30	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
23	CENTRO AUTOMOTIVO CENTER TEK	21.702.266/0001-56	COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
24	DISK CERVEJA JARDIM ALEGRE	29.114.538/0001-09	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
25	SERRARIA PILA	08.364.931/0001-80	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
26	MERCEARIA PEDROSO	29.151.345/0001-28	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
27	MC FILTROS	05.730.211/0001-01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá a relação dos lotes urbanos a serem cedidos e objetos de concessão mediante ato próprio, obedecendo as seguintes condições:

§ 1º - Em se tratando de cessão as famílias carentes estes imóveis serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade para todos os fins, valendo-se a transferência dos mesmos apenas no caso de sucessão civil;

[Signature]
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1^a de Junho, n.^o 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



§ 2º - Em se tratando de doação de imóveis para construção de habitações, esta residência deverá ser edificada no prazo de até quatro anos após a celebração da Escritura Pública de cessão, sendo utilizada exclusivamente para fins de moradia da família contemplada, vedada sua locação, sendo este revertido ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer retenção pelo donatário, se não for construído no prazo aqui determinado ou sua destinação para fim diverso ao do previsto na presente lei;

§ 3º - Em se tratando de concessões para empresas que vierem a se instalar no Município de Perdões, obedecerá as seguintes condições:

I – O empreendimento deverá estar em regular funcionamento no prazo de três anos após a assinatura do Contrato de Concessão;

II – Esta concessão de uso será consubstanciada em contrato administrativo, cujo prazo de duração será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato;

III – A concessão ficará prorrogada, por igual período, salvo no caso em que, comprovadamente, não estiver atendendo ao interesse público, mencionado nesta lei, hipótese em que a concessão deverá ser denunciada com até 6 (seis) meses antes do vencimento do prazo constante do *caput*;

IV – Esta concessão de uso é a título gratuito, ficando ainda dispensado o processo licitatório, visto ser o empreendimento de relevante interesse público para nosso Município, gerando tributos e empregos diretos e indiretos para nossa comunidade;

V – Havendo extinção, desativação da firma beneficiária da presente concessão de uso ou ainda a extinção ou desativação da finalidade, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para o uso exclusivo da Administração Municipal, pondo termo à concessão independente de notificação ou medida judicial, sem direito a quaisquer indenizações em favor da empresa beneficiária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo a Relação dos imóveis a ser doados e concedidos tão logo esteja regular a situação imobiliária dos mesmos.

Parágrafo Único. Os imóveis a ser concedidos pelo Município se encontram nas futuras instalações do Distrito Industrial Municipal e em outras localidades deste município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 13 de dezembro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1^a de Junho, n.^o 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N^º 62/2019 DE 13.12.2019.

"ESPECIFICA FAMÍLIAS CARENTES COMO PRIORITARIAS A RECEBEREM CONCESSÕES DE IMÓVEIS URBANOS PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÕES EM CONFORMIDE COM A LEI MUNICIPAL N^º 2.735/11 QUE CRIOU O PROGRAMA CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE E ESPECIFICA PRIORIDADE DE EMPRESAS A SEREM CONTEMPLADAS COM CONCESSÕES DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS EM CONFORMIDE COM A LEI MUNICIPAL 2.736/11 QUE CRIA O PROGRAMA CENTENÁRIO DO PROGRESSO COM DESENVOLVIMENTO."

Exmo. Sr.:

Rodrigo Vicente dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões;

Levo a distinta apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente projeto de lei municipal que tem por finalidade especificar prioridades entre as empresas e pessoas físicas aptas a serem contempladas com cessões de lotes urbanos destinados a construção de residências as famílias carentes e a concessões de imóveis a empresas que vierem a se instalar no Município de Perdões.

Justifica-se a medida de relacionar as pessoas físicas e as empresas sem mencionar quais serão os imóveis, pois o Município esta em fase de regularização das matrículas dos imóveis que compõe o Distrito Industrial Municipal, bem como parte dos imóveis situam-se nas proximidades da Rua Jacinta Cipriana e marginal Iolanda Teixeira, BR-381 sentido Belo Horizonte, ao qual é objeto de Ação de Retificação de Área que se encontra em tramite perante o MM. Juízo da Comarca de Perdões nos autos de n^º 0011769-04.2015.8.13.0499, que possui a seguinte movimentação processual:


PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1^a de Junho, n.^o 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



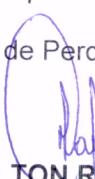
Assim perfeitamente justificável a especificação apenas das empresas e famílias e empresas a serem contempladas, para após o Município possa enviar ao Poder Legislativo a relação dos imóveis que serão concedidos.

Quanto as cessões pretendida reveste-se de singularidade, pois o Município deve combater a pobreza, auxiliar na habitação dos municípios e desenvolver ações que fomentem a dignidade social através de políticas públicas que auxiliem estas famílias na sonha casa própria.

Já em relação as concessões para empresas, tornam-se necessárias políticas públicas que fomentem o desenvolvimento de Perdões com auxílio as empresas que aqui pretendem se instalar gerando empregos, tributos a população local, diante de ações que favoreçam o progresso para todos e a circulação de riquezas em nossa cidade. Perdões possui um imóvel as margens da BR-381 na Comunidade São Domingos onde será instalado o Distrito Industrial Municipal, assim as concessões neste imóvel além de outras em imóveis estratégicos para o desenvolvimento econômico se revestem de importância para o Progresso de Perdões.

Sendo assim são estas as justificativas do presente Projeto de Lei o qual requeiro sua aprovação por unanimidade perante esta Câmara Municipal dado sua importância ímpar para a questão social e econômica ao qual se destina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 13 de dezembro de 2019.


HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO